LEI MUNICIPAL Nº 219/2003
Data: 19 de dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 158/1999, de 20 de abril de 1999, e cria a Secretaria do Bem Estar Social dentro da Estrutura Administrativa do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica desmembrada da Secretaria de Saúde a Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 158/1999, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º São as seguintes Secretarias Municipais:"

I – Chefia de Gabinete
II- Procuradoria Jurídica
III- Secretaria de Administração e Finanças
IV- Secretaria de Planejamento e Urbanismo
V- Secretaria de Educação
VI- Secretaria de Saúde
VII- Secretaria do Bem Estar Social
VIII- Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura
IX- Secretaria de Obras e Serviços Públicos
X- Secretaria de Agricultura e Pesca
XI- Secretaria da Juventude e Esportes

Art. 4º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 158/1999, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º- Ficam criados nas secretarias abaixo discriminados os seguintes departamentos:"

I-Secretaria de Administração e Finanças
A.Departamento de Administração

B.Departamento de Finanças
II-Secretaria de Planejamento e Urbanismo
A.Departamento de Planejamento
II-Secretaria de Educação
A. Departamento de Coordenação Pedagógica
IV-Secretaria de Saúde
a. Departamento de Saúde
b. Departamento de Vigilância Sanitária
V- Secretaria do Bem Estar Social
A. Departamento do Bem Estar Social
VI-Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura
A. Departamento de Cultura
VII-Secretaria de Obras e Serviços Públicos
A. Departamento de Obras
B. Departamento de Serviços Públicos
VIII-Secretaria de Agricultura e Pesca
IX-Secretaria da Juventude e Esportes
A.Departamento de Juventude
B.Departamento de Esportes

Art. 5º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, receberão os vencimentos estabelecidos em Lei Específica.

Art. 6º As despesas com a criação da Secretaria do Bem Estar Social correrão por conta de dotação específica, previsto para o exercício em que esta Lei entrará em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revoga-se as disposições em contrario.

Itapoá (SC), 19 de dezembro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal